INTERESSADO(A): Rosele Nogueira Diogo de Siqueira		
EMENTA: Autoriza reclassificação em favor do aluno Rodrigo Nogueira Diogo de Siqueira		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00189034-4	**PARECER Nº** 1051/2000	**APROVADO EM:** 08.11.2000

I – RELATÓRIO

Rosele Nogueira Diogo de Siqueira solicita a este Conselho de Educação a reconsideração do Parecer Nº 687/00, concedendo autorização para que o aluno Rodrigo Nogueira Diogo de Siqueira possa ser reclassificado para cursar a 3ª série do ensino médio. O referido aluno cursou no Colégio Christus, em 1999, um semestre da 1ª série do ensino médio. Nos Estados Unidos, ingressou na Cushing Academy, em Massachusetts, onde estudou no período de setembro de 1999 a junho de 2000.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A vida escolar do aluno poderá ser regularizada com base na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

"Art. 23...

§ 1º - A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo com base as normas curriculares gerais".

III - VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, este Relator reconsidera o Parecer Nº 687/00 e indica a que o aluno Rodrigo Nogueira Diogo de Siqueira seja matriculado em escola credenciada por este Conselho, para se submeter ao processo de reclassificação previsto em lei. Se considerado apto, a escola poderá matriculá-lo na 3ª série do ensino médio.

Cont. / Parecer Nº 1051/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 1051/2000
SPU Nº 00189034-4
APROVADO EM: 08.11.2000

_____
Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC